



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, CONTRATADO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 202.235, emitida pela SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, perante testemunhas, ao final assinado, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse mensal de recursos do **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, no valor de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), para o custeio administrativo da gestão associada de interesses do Município,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

para o exercício 2018, a contar da assinatura deste Contrato, com base na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público e no Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

Parágrafo Único: O valor dos repasses mensais previstos no Caput desta Cláusula é de R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais) mensais, por 08 (oito) meses, totalizando R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), no Exercício Fiscal 2018, conforme define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

2- A aplicação dos recursos previstos no Objeto previsto no deste Contrato será feita na realização de despesas de custeio administrativo do CONTRATADO, para funcionamento institucional e de serviços de interesses do CONTRATANTE, voltados a gestão estratégica de projetos de desenvolvimento destinados ao atendimento de demanda institucional, do município e do Território da Cidadania da Grande Dourados, compreendendo salários, logística, materiais de consumo e consultoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3- O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 de acordo com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4- As metas a serem alcançadas na vigência deste contrato são as seguintes:

META	Atividades	Despesas
Manter escritório funcional em Glória de Dourados	Atendimento diário ao público.	Custeio de telefone, material de expediente, fotocópia, etc.
Contratar Secretário Executivo	Administração do o CONTRATADO.	Salários
Apoio funcional Logístico	Viagens de articulação institucional	Despesas de transporte e viagem.
Realizar eventos e	Reuniões diversas de interesse	Mobilização e realização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

reuniões.	institucional.	
Realizar Consultoria Especializada	Gestão estratégica do CONTRATADO. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, par efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, o CONTRATADO deve proceder da seguinte forma:

I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios trimestrais dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE as suas instalações; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre este a execução Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

6- O CONTRATADO articulado com os municípios consorciados, em sistemas de gestão associada e atuando no apoio as suas demandas de Projetos Territoriais de desenvolvimento, em parceria com o Colegiado Territorial da Grande Dourados;

6.1- O CONTRATADO atuando como articulador e protagonista de projetos de desenvolvimento territorial por meio de gestão associada com os municípios consorciados; e

6.2- O CONTRATADO atuando no sentido da promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento territorial sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO, VALORES E LIQUIDAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

7- O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste contrato, na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 543/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal Orçamentária.

7.1- Às despesas decorrentes da execução deste Convênio correrá à conta da seguinte dotação: 18.541.0017.2056- Manutenção das Atividades do FMMA - Elemento de Despesa: 339041000000 – Contribuições.

7.2- Pagamentos em 8 (oito) parcelas iguais mensais e sucessivas, de R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais), totalizando R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE fica obrigado, por força de decisão da Assembleia Geral CIDECO Nº 0007/2012 de 29 de outubro de 2012, a autorizar o débito mensal dos compromissos assumidos neste Contrato, em favor do CONTRATADO, na forma do ANEXO I, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA

8- O Presidente, Diretor e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9- Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10- O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO, conforme define o Contrato de Consórcio Público e o seu Estatuto social.

10.1- Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, por resolução da Assembléia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

11- Fica designado como fiscal de contrato do presente instrumento contratual o Sr. *Luiz José da Silva*, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

12- Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

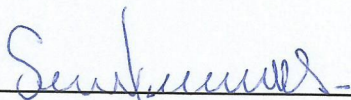
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jateí/MS, 12 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
Presidente: Aristeu Pereira Nantes



Luiz José da Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Carlos Cezar Rocha



Alex Barbosa